



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Sexta-feira • 23 de Outubro de 2026 • Ano XVIII • Nº 4263

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 10

Portarias 11 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 178/2026

Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho de servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Apuarema, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 180/2006, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Apuarema, especialmente em seus arts. 34 e 37;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Municipal nº 180/2006 prevê a possibilidade de ampliação da jornada de trabalho dos servidores do Magistério submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, observados os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Municipal nº 180/2006 e no Decreto Municipal nº 333/2015, que disciplinam as atribuições da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, especialmente quanto à apreciação dos requerimentos de alteração da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a recomposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 120/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 137/2026-GAB/PMA, de 17 de agosto de 2026, por meio do qual foram encaminhados à Comissão os requerimentos de ampliação de jornada e informada a existência de 07 (sete) vagas reais de 20 (vinte) horas semanais disponíveis na rede municipal de ensino, bem como o superveniente Ofício nº 159/2026-GAB/PMA, de 28 de setembro de 2026, comunicando a existência de uma nova vaga real, decorrência de falecimento de uma professora da rede municipal;

CONSIDERANDO o Parecer CGPC nº 01/2026, aprovado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal em reunião realizada em 01/01/2026, após análise dos requerimentos e da documentação funcional pertinente, bem como o Parecer CGPC nº 02/2026, aprovado pela referida comissão em 06/10/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa, bem como dos critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério Municipal;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a ampliação da jornada com a existência de vagas reais nas unidades escolares, a organização da rede municipal de ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal relacionados no Anexo Único deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 180/2006 e a correspondente habilitação no procedimento administrativo.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho será efetivada exclusivamente em relação aos servidores que tenham preenchido os requisitos legais e regulamentares, conforme a análise individualizada da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - A identificação dos servidores, respectivas matrículas, cargos, unidades de lotação e jornadas de trabalho constará do Anexo Único, que integra este Decreto para todos os efeitos legais.

§ 3º - A ampliação prevista neste artigo não importa provimento em novo cargo, alteração de cargo ou mudança de nível ou classe na carreira, permanecendo o servidor vinculado ao cargo efetivo de origem, ressalvados os efeitos expressamente previstos na legislação municipal.

Art. 2º - A ampliação da jornada de trabalho de que trata este Decreto observará os critérios e as condições previstos na Lei Municipal nº 180/2006, especialmente quanto à assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério Público Municipal, bem como a existência de vaga real disponível.

Parágrafo único. A efetivação da ampliação deverá ser compatível com as necessidades da rede municipal de ensino e com a unidade escolar indicada no Anexo Único, respeitadas as atribuições do cargo e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC.

Art. 3º - Em decorrência da ampliação da jornada de trabalho, a remuneração dos servidores alcançados por este Decreto será adequada ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 180/2006 e demais normas remuneratórias aplicáveis.

§ 1º A adequação remuneratória será processada pelo setor competente, mediante conferência dos assentamentos funcionais, da situação cadastral e dos parâmetros remuneratórios legalmente aplicáveis.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

§ 2º Os efeitos financeiros terão início na data de vigência individual da ampliação da jornada, formalmente estabelecida pela Administração, vedado o pagamento retroativo sem fundamento legal e sem o correspondente reconhecimento administrativo.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC adotar as providências necessárias à implementação da jornada ampliada, inclusive quanto à organização da carga horária, distribuição das atividades docentes, respeitada a lotação do servidor indicada no Anexo Único.

Art. 5º - Compete ao setor de Recursos Humanos promover os registros funcionais decorrentes deste Decreto, bem como encaminhar as informações necessárias ao setor de folha de pagamento para a adequação remuneratória correspondente.

Art. 6º - A ampliação da jornada de trabalho fica condicionada à observância da legislação municipal pertinente e das normas de responsabilidade fiscal, devendo os setores competentes manter a documentação comprobatória da disponibilidade de vagas e da adequação orçamentária e financeira da medida.

Art. 7º - Os casos de requerimentos não contemplados neste Decreto, inclusive aqueles pendentes de complementação documental ou de reavaliação das condições legais, permanecerão sujeitos à análise administrativa própria, sem que a presente medida implique deferimento automático ou preterição dos critérios legais aplicáveis.

Art. 8º - A SEMEC e o setor de Recursos Humanos poderão expedir os atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitados os limites de suas competências e as disposições legais vigentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e financeiros individuais a partir da data indicada no respectivo ato de implementação, observados os arts. 3º e 6º.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 23 de outubro de 2026.

Roberto Santos Amorim
Prefeito

João Francisco da Silva Júnior
Secretário de Educação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA
DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS**

	Servidor(a)	Matrícula	Unidade Escolar de Exercício
1	Lindiomar Caetano dos Santos Oliveira	274	Escola Professora Biza
2	Nilda Félix dos Santos	105	Escola Professora Biza
3	Maria Rita Alves Fernandes	437	Escola CEA
4	Jussivan Fernandes de Lima	45	Escola CEA
5	Maria José Amâncio dos Santos	436	Escola CEA
6	Jucirlene Silva Santos	222	Escola Francisco Pedro
7	Juares Cardoso Santos	194	Escola Aurino Nery de Souza
8	Marineia Souza do Nascimento	90	Escola Padre Vieira

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 179/2026

Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E, estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Apuarema e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia neste ano de 2026, por meio da Corregedoria Geral de Justiça, no âmbito do NUREF.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “**MEU CHÃO, MEU LAR**”, abrangendo todo o território deste Município.

Art. 2º - Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Art. 3º - Fica considerado como passível de regularização fundiária todo o território deste Município que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.

Art. 4º - A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato do Prefeito(a) e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- V – auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedendo, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VII – assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;
- VIII – dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º - A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º - Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 02 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º - A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo Prefeito;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Art. 9º - As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018 da Presidência da República.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças, ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10 - Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465/2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 11 - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quíntuplo salário-mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 12 - Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

§ 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I - 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 13 - Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente; e

Art. 14 - Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente

Art. 15 - No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 16 - O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no artigo 12 deste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.

Art. 17 - As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Apuarema/BA, 23 de outubro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 148/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 310/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **RAIMUNDA SILVA SOUSA**, matrícula nº 606, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, relativa ao período aquisitivo de 01/03/2009 a 28/02/2014, a serem gozadas no período de **01/01/2027 a 31/03/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 20 de outubro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 149/2026

Dispõe sobre a instituição de Comissão de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Apuarema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 179/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO
Roberto Santos Amorim	Prefeito
Mauri da Cruz Neri	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Raimundo Pinheiro de Oliveira Filho	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Luis Eduardo Santos Araújo	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Thalles Kaimã Nascimento Lima	Chefe de Arrecadação e Execução Tributária
Murillo Matos de Castro	Assessor Jurídico
Sheila Ferreira Lemos	Coordenadora de REURB

Parágrafo único – A referida comissão será presidida e coordenada, respectivamente, por Roberto Santos Amorim e Sheila Ferreira Lemos, sendo a função de coordenação da REURB diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação do primeiro membro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 179/2026.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Apuarema/BA, 23 de outubro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito